

ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.115, de 8 de janeiro de 2021)

COMARCAS				
Abaeté	Cambuú	Igarapé	Miradouro	Rio Casca
Abre-Campo	Cambuquira	Iguatama	Monte Belo	Rio Pomba
Açucena	Campanha	Inhapim	Monte Santo de Minas	Sabinópolis
Águas Formosas	Campo Belo	Ipanema	Monte Sião	Salinas
Aimorés	Capelinha	Ipatinga	Montes Claros	Santa Maria do Suaçuí
Além Paraíba	Carangola	Itabirito	Morada Nova de Minas	Santa Rita do Sapucaí
Almenara	Carlos Chagas	Itaguara	Muriaé	Santo Antônio do Monte
Alto Rio Doce	Carmo do Cajuru	Itamarandiba	Mutum	Santos Dumont
Alvinópolis	Cataguases	Itambacuri	Muzambinho	São Domingos do Prata
Andrelândia	Conceição do Mato Dentro	Itanhomi	Nanuque	São Francisco
Araçuaí	Congonhas	Itapeçerica	Natércia	São Gonçalo do Sapucaí
Arcos	Conselheiro Pena	Itaúna	Nova Serrana	São João da Ponte
Arinos	Corinto	Jacinto	Novo Cruzeiro	São João del-Rei
Bambuú	Curvelo	Jacutinga	Ouro Branco	São João Evangelista
Barbacena	Diamantina	Januária	Ouro Fino	Senador Firmino
Barroso	Divino	Jequeri	Ouro Preto	Serro
Betim	Divinópolis	Lagoa da Prata	Palma	Sete Lagoas
Bicas	Dores do Indaiá	Lajinha	Pará de Minas	Silvianópolis
Bom Despacho	Elói Mendes	Leopoldina	Paracatu	Tarumirim
Bom Sucesso	Entre-Rios de Minas	Luz	Paraopeba	Teófilo Otôni
Bonfim	Esmeraldas	Malacacheta	Peçanha	Tombos
Bonfinópolis de Minas	Espera Feliz	Manhuaçu	Pedra Azul	Três Corações
Borda da Mata	Eugenópolis	Manhumirim	Piranga	Três Marias
Brasília de Minas	Extrema	Mantena	Pirapetinga	Turmalina
Brumadinho	Formiga	Mariana	Pitangui	Ubá
Bueno Brandão	Galiléia	Martinho Campos	Pompéu	Unai
Buenópolis	Governador Valadares	Mateus Leme	Ponte Nova	Varginha
Buritiz	Guaranésia	Matozinhos	Pouso Alegre	Virginópolis
Cabo Verde	Guarani	Mercês	Prados	Visconde do Rio Branco
Cachoeira de Minas	Guaxupé	Mesquita	Resende Costa	
Camanducaia	Ibirité	Minas Novas	Resplendor	